

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafá Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br -

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial nº. 121/2021

Proc. 3492/2021

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao edital do Pregão Presencial nº. 043/2021, interposto pela sociedade empresária **TELEFONICA BRASIL S.A.**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em aluguel de computadores para as escolas de ensino fundamental e infantil do município.

1. DA TEMPESTIVIDADE:

O pedido foi tempestivamente interposto, motivo pelo qual foi conhecido e passaremos a julgar o mérito.

2. DOS FATOS:

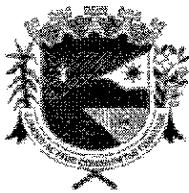
Em síntese, após a publicação do referido certame, o qual esta agendado para a data de 18 de outubro de 2021, houve impugnação da referida licitação sob a alegação de que Administração esta direcionando o objeto licitado, bem como restringindo a participação em razão do seguro a ser ofertado, modo de chamados a serem utilizados e/ou prazo exíguo para entrega dos produtos. Razões pelas quais, requer a procedência da impugnação, com a consequente retificação ao Edital e posterior devolução de prazo.

É o breve relatório.

3. DA ANÁLISE E DECISÃO:

Preliminarmente, é notório e sabido que o princípio basilar da administração se trata da Legalidade, expressamente previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, o qual esclarece que a administração Pública está altamente atrelada a lei e somente pode fazer aquilo em que a lei permitir, nas palavras do Insigne doutrinador Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro (25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000):

“A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, *caput*), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviá-los, sob pena



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafá Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br -

de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.” (grifo nosso)

...

“Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”. (grifo nosso)

Sobre tal situação, a lei de licitações é claríssima ao estabelecer os seguintes conceitos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, **da imparcialidade, da moralidade, da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

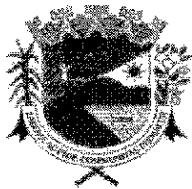
I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991

Nesse sentido, importante esclarecer que esta administração não possui qualquer interesse em favorecer este ou aquele licitante.

Sobre os pontos Impugnados, importante considerar que TODOS os pontos se referem ao Termo de Referência e/ou especificações técnicas DETERMINADA pela unidade requisitante.

Ato contínuo, foi solicitado diligências e manifestações pelas unidades envolvidas, as quais se manifestaram nos moldes do “ofício 0007/2021”, documento anexado.

Quanto ao seguro a ser apresentado e conforme esclarecimento por e-mail realizado na data de 07 de outubro de 2021, às 12:52 horas para o Impugnante, é essencial que a Contratada apresente seguros contra roubo, furto e avarias dos computadores, nos moldes do Anexo II (Termo de Referência).



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafá Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br -

Tendo sido efetuado o seguinte pedido de esclarecimento e resposta:

Com relação ao item “8.2. Caso a LICITANTE, opte pela contratação de empresa terceirizada como responsável pelo seguro dos computadores, a apólice deverá estar valida durante a vigência do contrato, sendo a contratação de total responsabilidade da contratada”:

Nossa apólice é renovada anualmente, com vigência de 12 meses. Entendemos que apresentar a apólice vigente no início do contrato e em suas renovações, independente da data, desde que dê cobertura durante toda a vigência contratual, atende a finalidade do serviço contratado e em nada afeta a utilização ou impacta nas atividades da Prefeitura para este contrato. Podemos seguir desta maneira?

RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO:

- Sim, correto o entendimento, caso seja apresentada apólice vigente no início do contrato e em suas renovações, independente da data, desde que dê cobertura durante toda a vigência contratual, fica atendida a finalidade do serviço contratado e em nada afeta a utilização ou impacta nas atividades da Prefeitura para este contrato.

Assim, não se vislumbra qualquer tipo de direcionamento e/ou restrição em razão de tal cláusula, isso porque cabe ao licitante vencedor, no momento de entrega dos produtos, comprovar que disponibilizou seguro nos termos estabelecidos em Edital.

Quanto as especificações dos equipamentos e alegado direcionamento.

Conforme manifestação da unidade envolvida, essa se justificou no sentido de que o edital constou “**ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS**”, situação que não há restrição a contratação a ser realizada, vez que “não há delimitações e não há dados fixos”.

Ato contínuo, e para que não haja dúvidas, segue disposição editalícia:

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

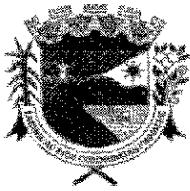
...

5. DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS

Especificação mínima: Que esteja em linha de produção pelo fabricante. Computador desktop com:... (destaquei)

Igualmente, denota-se que em todas as descrições de equipamentos surge a característica “mínima”.

Nesse sentido, veja-se que o edital é claríssimo ao estabelecer que se tratam de especificações mínimas, e não especificações restritivas e/ou fechadas de determinado produto/equipamento.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafá Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br -

Quanto as especificações dos canais de atendimento.

Conforme manifestação da unidade envolvida, essa se justificou no sentido de que “o item em específico pede um canal gratuito (0800) pelo fabricante, situação permite que a empresa vencedora disponibilize um canal próprio para atendimento desde que gratuito (0800), entendemos que existem empresas que montem seus computadores e não são fabricantes e tornam responsáveis diretos”.

Tal assunto extrapola a *expertise* desta Pregoeira e *expertise* jurídica, razão pela qual, deve-se seguir o parecer da unidade que se manifestou e Edital publicado, o qual estabelece que o atendimento devem ser gratuitos para a Administração pública.

Quanto ao prazo exígido disposto em edital.

Conforme manifestação da unidade envolvida, essa se justificou no sentido de que “prazo atende as necessidades da administração, e durante a pesquisa de mercado os prazos e entrega nos orçamentos estão dentro da média exigida no edital”.

Assim, pelo que se verifica, fato é que durante a formação do pedido e pesquisa de mercado realizada, não houve questionamento pelas empresas do ramo interessadas.

4. DA DECISÃO

Isto posto, pelos fundamentos acima delineados, **CONHEÇO** da impugnação apresentada pela pessoa jurídica **TELEFONICA BRASIL S.A.**, e no mérito **JULGO IMPROCEDENTE**, consequentemente, fica **MANTIDA A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE PROCESSAMENTO DO CERTAME** prevista para o dia 18 de outubro de 2021, às 10:30 horas.

Santo Antônio de Posse, 15 de outubro de 2021.


JOSEANI D. BASSANI TORRES
PREGOEIRA